



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (DO SR. BIRA DO PINDARÉ)

Assegura o pagamento do auxílio emergencial residual independentemente dos rendimentos auferidos pelo trabalhador no ano de 2019.

Suprimam-se os incisos V, VII e VIII do §3º do art. 1º da MP nº 1.000, de 2020, que “institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço trata da instituição do auxílio emergencial residual àquele previsto na Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, com a fixação de novas regras e critérios complementares que podem limitar significativamente o número de



beneficiários. A imposição de critérios de renda auferida no ano de 2019 não retrata a necessidade presente dos trabalhadores e acaba por frustrar a garantia mínima de subsistência durante a crise gerada pela pandemia.

A supressão dos novos critérios inseridos pela Medida Provisória visa a assegurar que todos aqueles legitimamente que receberam o auxílio emergencial previsto na Lei n. 13.982, de 2020, possam ter acesso ao auxílio residual até 31 de dezembro de 2020, tratamento consentâneo com o estado de calamidade que estamos vivenciando.

Assim, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
PSB/MA



CD/20869.88108-00